



À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS  
SETOR DE LICITAÇÕES

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS /BA

REF: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO - EDITAL DE PREGÃO  
ELETRÔNICO N° 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 062/2024.

DATA: 10 DE ABRIL DE 2024, HORÁRIO: 09:30

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: MAXWELL DE NOVAIS SANTOS ME		NOME FANTASIA: MAX MIX
CNPJ: 32.392.949/0001-70		INSCRIÇÃO ESTADUAL: 154.514974
ENDEREÇO: RUA JUSCELINO KUBITSCHKE Nº 265 - CENTRO - ITIRUÇU - BA		
TELEFONE: 73- 3538 1685		E-MAIL: pl-distribuidora@hotmail.com
BANCO BRASIL	AGÊNCIA Nº 946-6	CONTA CORRENTE Nº 109043-7

A Empresa **MAXWELL DE NOVAIS SANTOS ME**, inscrita no CNPJ nº **14.625.838/0001-85**, localizada na Rua Juscelino Kubitscheck, nº 279, centro, CEP 45.350-000 – Itiruçu-Ba, através de seu representante legal o Sr. Maxwell de Novais Santos, portador de RG 09493596 37 vêm, com o presente apresentar, tempestivamente, **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **EPISTEME COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI - CNPJ: 18.161.126-0001-03**, o que faz com fulcro na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, e subsidiariamente, na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, isso pelas razões de fato e de Direito que seguem alinhadas.

## DO OBJETO DAS CONTRA RAZÕES

Alega a Recorrente em sua peça recursal, que apresentamos em nossa Proposta item 03 do Lote nº 11 um Refrigerador da Marca Metalfrío sem a função FROSTFREE, alegando que a Marca não fabrica Refrigeradores com essa função, no entanto viemos através deste afirmar o equívoco por parte da reclamante no site do próprio fabricante consta e afirma que o equipamento possui a função FROSTFREE, segue o link para comprovação do mesmo, também anexaremos o catálogo retirado direto do site da fabricante METALFRIO [file:///C:/Users/Max/Downloads/020231M046%20Manual%20VF%20v7\\_compressed%20\(2\)%20\(5\).pdf](file:///C:/Users/Max/Downloads/020231M046%20Manual%20VF%20v7_compressed%20(2)%20(5).pdf) em sua folha de número 07 em sua antepenúltima linha podemos confirmar a presença da função frostfree ou também pode entrar no site e clicar na opção Manual do produto <https://www.metalfrío.com.br//central-de-downloads/dupla-acao/VF55FT> .

Entretanto, conforme demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, por trazer motivações protelatórias e sem fundamento.

### **DAS RAZÕES ALEGADAS:**

A problemática reside quando a empresa recorrente possui interesse em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS, atrasando a conclusão de certame licitatório ao qual o objetivo é: MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO, DA SAÚDE E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARACÁS -BA, assim sendo, fere diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade, celeridade e da economicidade.

### **DOS PEDIDOS:**

Diante de todo o exposto, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante MAXWELL DE NOVAIS SANTOS ME, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, com o conseqüente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Nestes Termos, espera Deferimento.

Itiruçu-Ba, 20de Maio de 2024

Maxwell de Novais Santos  
RG 09493596 37  
Proprietário  
14.625.838/0001-85  
MAXWELL DE NOVAIS SANTOS  
R. JUSCELINO KUBTSCHEK, 279  
CENTRO, CEP: 45350-000  
ITIRUÇU - BA